PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°051/2023
ADMINISTRATIVO N°027/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES INTEGRADOS CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA, SISTEMA DE PROTOCOLO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MIGRAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO, CRIAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES- PI. E A EMPRESA: **L.A.DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21,** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.572/0001-94 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio do Secretário de Administração José de Brito Amaral, portaria n°015/2023, cpf:070.507.117-05.

CONTRATADA: L.A.DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21, com sede na Q6, casa 07, sala A Conjunto Dirceu Arco Verde I, Cep: 64.077-028, Bairro Itarare, Teresina - PI, representada pelo **LARISSA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF:01295501325.**

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.27 14:18:31 -03'00'

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 011/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES INTEGRADOS CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE PESSOAL/ FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA, SISTEMA DE PROTOCOLO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ATUALIZAÇÕES QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO MIGRAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO, CRIAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES- PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 011/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 011/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.27 14:18:15 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor Total: R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais),** conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS) e outros.

Elemento despesa: 33.90.39 - serviços de terceiros e outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.27 14:18:00 -03'00'

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 011/2023;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.27 14:17:43 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O fiscal do contrato **Antonio Vieira da silva, CPF: 027.686.953-27 Portaria 007/2023 e da Gestora de Contratos MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA CPF/MF nº 033.358. 763-42 PORTARIA Nº 0II/2023, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.27 14:17:25 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 011/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, 27 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE BRITO AMARAL
CONTRATANTE

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.06.27 14:17:09 -03'00'

L.A.DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA
CNPJ: 37.047.207/0001-21.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco das Chagas Vieira CPF: 50396242391
2. Romeiro Araujo de Sousa CPF: 05285930308

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°051/2023
ADMINISTRATIVO N°027/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI

Contratada: L.A.DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21.

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão pública no fornecimento de licenças de Softwares Integrados contemplando os Sistemas de Contabilidade Pública, Sistema de Pessoal/ Folha de Pagamento e Arrecadação Tributária com Nota fiscal eletrônica, Sistema de Protocolo e Portal da Transparência com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção migração de dados e suporte técnico in loco, criação de site institucional para atender as necessidades do município de Cocal dos Alves- PI.

Valor Total: R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)

Recursos Financeiros: FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS) e outros.

Assinatura: 27/06/2022.

Vigência: 12 meses.

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Menu

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°051/2023

junho 27, 2023 Por Das Dores

ADMINISTRATIVO N°027/2023

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI**

Contratada: **L.A.DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21.**

.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em gestão pública no fornecimento de licenças de Softwares Integrados contemplando os Sistemas de Contabilidade Pública, Sistema de Pessoal/ Folha de Pagamento e Arrecadação Tributária com Nota fiscal eletrônica, Sistema de Protocolo e Portal da Transparência com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção migração de dados e suporte técnico in loco, criação de site institucional para atender as necessidades do município de Cocal dos Alves- PI.**

Valor Total: **R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**

Recursos Financeiros: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS) e outros.**

Assinatura: **27/06/2022.**

Vigência: **12 meses.**

Secundaria

< **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº N°046/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO N°015/2022**